



Projeto de Lei nº 003/2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar, em caráter excepcional e emergencial, intervenções na malha viária do Loteamento Jardim Alvorada, inclusive recapeamento asfáltico emergencial, e dá outras providências”.

Protocolo: 003/2026

Data: 26 / 01 / 2026

Horas: 30 / 40 / 2

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, em caráter excepcional, temporário e emergencial, intervenções na malha viária do Loteamento Jardim Alvorada, com a finalidade de assegurar condições mínimas de mobilidade urbana, segurança viária e acesso aos serviços públicos essenciais.

Art. 2º. As intervenções autorizadas por esta Lei restringem-se exclusivamente a medidas emergenciais de recuperação da trafegabilidade, incluindo, entre outras:

I – operação tapa-buracos;
II – recuperação pontual do pavimento;
III – recapeamento asfáltico emergencial, limitado à recomposição funcional das vias;

IV – cascalhamento ou encascalhamento provisório;

V – nivelamento e correções localizadas;

VI – outras ações técnicas indispensáveis à segurança da circulação.

§ 1º O recapeamento asfáltico previsto no inciso III não se caracteriza como obra definitiva de urbanização, devendo restringir-se à recuperação funcional da malha existente, vedada a ampliação estrutural ou melhoria permanente das vias.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não substituem nem afastam as obrigações legais do loteador quanto à implantação e manutenção integral da infraestrutura urbana.

Art. 3º. A autorização conferida por esta Lei não implica:



I – incorporação definitiva das vias e áreas públicas do loteamento ao patrimônio municipal;

II – assunção permanente das obrigações de infraestrutura originalmente atribuídas ao loteador;

III – reconhecimento tácito da regularidade plena do loteamento;

IV – renúncia ao direito de regresso ou ressarcimento pelo Município.

Art. 4º. A execução das intervenções dependerá, obrigatoriamente, de:

I – instauração de processo administrativo específico;

II – laudo técnico elaborado por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou órgão equivalente;

III – parecer jurídico da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município;

IV – ato formal do Chefe do Poder Executivo reconhecendo a situação crítica de interesse público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas e judiciais visando à responsabilização do loteador pelo descumprimento das obrigações legais relativas à infraestrutura do loteamento, inclusive para fins de ressarcimento ao erário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 23 de janeiro de 2026.

THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por THAYNARA
DE MELO MOURA:03933220173
Dados: 2026.01.23 10:09:54 -03'00'



Justificativa ao Projeto de Lei nº 003/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar, em caráter excepcional e emergencial, intervenções na malha viária do Loteamento Jardim Alvorada, inclusive recapeamento asfáltico emergencial, com o objetivo de assegurar condições mínimas de mobilidade urbana, segurança viária e acesso aos serviços públicos essenciais.

O Loteamento Jardim Alvorada constitui setor urbano já ocupado e consolidado, no qual residem diversas famílias que, há longo período, enfrentam grave precariedade das vias públicas, caracterizada por buracos, deterioração do pavimento, dificuldade de tráfego e, em muitos trechos, intransitabilidade, o que compromete o deslocamento de moradores, veículos de emergência, transporte escolar e a própria prestação de serviços públicos básicos.

Embora se trate de loteamento que ainda se encontra em processo de regularização administrativa, com pendências relacionadas à plena incorporação de suas vias ao patrimônio municipal, a situação atual revela-se crítica sob o ponto de vista do interesse público, exigindo atuação imediata do Município para evitar riscos à segurança da população, prejuízos à mobilidade urbana e agravamento das condições de vida dos moradores.

Ressalte-se que a iniciativa ora proposta não tem por finalidade substituir as obrigações legais do loteador, tampouco promover a incorporação definitiva das vias e áreas públicas do loteamento ao domínio municipal. Trata-se, exclusivamente, de autorização excepcional e temporária, voltada à execução de medidas emergenciais de recuperação da trafegabilidade, incluindo recapeamento asfáltico emergencial, limitado à recomposição funcional da malha existente, sem ampliação estrutural ou urbanização definitiva.

A proposta observa os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, ao mesmo tempo em que preserva o direito do



Município de adotar medidas administrativas e judiciais futuras visando à responsabilização do loteador e ao eventual ressarcimento das despesas realizadas.

Importante destacar que o Projeto de Lei estabelece, de forma expressa, que a execução das intervenções dependerá da instauração de processo administrativo específico, acompanhado de laudo técnico e parecer jurídico, assegurando total transparência, controle e segurança jurídica aos atos da Administração Pública.

A autorização legislativa ora solicitada visa, portanto, respaldar juridicamente a atuação emergencial do Poder Executivo, diante de situação concreta que demanda resposta rápida e eficaz do Município, sem prejuízo das providências necessárias à regularização definitiva do loteamento.

Por fim, ressalta-se que a medida reflete o compromisso da gestão municipal, com a proteção da população e com a melhoria das condições urbanas no Município de Alvorada/TO, sempre em estrita observância à legislação vigente e ao interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua aprovação permitirá ao Município agir de forma responsável, legal e imediata para enfrentar situação que há muito aflige os moradores do Loteamento Jardim Alvorada.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 23 de janeiro de 2026.

THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por THAYNARA
DE MELO MOURA:03933220173
Dados: 2026.01.23 10:10:29 -03'00'